



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**VETO PARCIAL Nº 49/2023  
AO PROJETO DE LEI Nº 362/2023**

Veto Parcial, por se considerar inconstitucional, ao Projeto de Lei nº 362/2023, de autoria do Deputado Dr. Romualdo, que "Institui o protocolo de acesso, para visitantes, nas unidades de ensino do Estado da Paraíba". **Exara-se parecer pela MANUTENÇÃO do Veto Parcial.**

Veto Parcial apostado a pontos específicos do Projeto que em nada desnaturam a vontade legislativa do parlamentar autor do Projeto.

O veto em tela incidiu apenas sobre um artigo.

O art. 4º foi vetado tão somente por obrigar o Poder Executivo a regulamentar a Lei, o que é inconstitucional, com base em entendimento solidificado do Supremo Tribunal Federal.

Projeto com trechos implicariam em violação da iniciativa legislativa do Governador do Estado (CE, art. 63, §1º). Levantamento de argumentos não enfrentados quanto da discussão do Projeto. Vício de iniciativa. **Inconstitucionalidade formal**. Veto Parcial. Preservação da essência do Projeto.

**Parecer pela manutenção do Veto.**

**AUTOR(A):GOVERNADOR DO ESTADO**

**AUTOR(A) DO PROJETO: DEP. DRº ROMUALDO**

**RELATOR(A):DEP. JOÃO GONÇALVES**

**PARECER Nº 872/2023**

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Veto de nº 49/2023, do Governo do Estado da Paraíba, ao Projeto de Lei nº 362/2023**, de autoria do Deputado Drº Romualdo, que “institui o protocolo de acesso, para visitantes, nas unidades de ensino do Estado da Paraíba”.

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro no § 1º, do artigo 65, da Constituição Estadual, **vetou parcialmente** o referido projeto, por considera-lo inconstitucional. A instrução processual está em termos e a tramitação dentro dos preceitos regimentais. É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O veto do Executivo ao **Projeto de Lei nº 362/2023**, fundamenta-se, segundo o Governador do Estado, em suma, em inconstitucionalidade formal por criar obrigação ao Chefe do Executivo, por meio de uma propositura de iniciativa parlamentar.

**Nos termos do art. 227, parágrafo único, do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação posicionar-se sobre Veto que seja, no todo ou em parte, jurídico, ou seja, fundado em inconstitucionalidade, como é o caso do presente Veto.**

Desta feita, resto-me convencido pelas coerentes razões de veto, de forma que me posiciono pela sua manutenção, mormente diante do fato de que o núcleo do Projeto, continua hígido, diante do veto apenas parcial.

Não obstante o mérito do conteúdo, a propositura padece de inconstitucionalidade formal, ferindo o art. 86, IV, da Constituição Estadual.

Observando o artigo vetado, entendemos que a proposta de iniciativa Parlamentar que implique em determinação ao Poder Executivo para que este exerça seu Poder Regulamentar mostra-se incompatível com a ordem constitucional em virtude de tratar-se de matéria de natureza administrativa e de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Assim, louvando os excelentes propósitos do Deputado autor do Projeto ora vetado, entendo que ele é, à luz das considerações feitas pelo Governador, formalmente inconstitucional, de maneira que entendo que o presente Veto Parcial deve ser mantido.

Portanto, posiciono-me pela **MANUTENÇÃO** do Veto Parcial 49/2023 aposto ao PLO 362/2023 por entender que este é, em parte, inconstitucional.

É o voto.



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

Sala das Comissões, em 30 de outubro de 2023.

Dep. João Gonçalves

**RELATOR**



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

**III- PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto do(a) Senhor(a) Relator(a), opina, por maioria (*com voto divergente do Deputado Drº Taciano Diniz*), pela **MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL nº 49/2023** que foi apostado ao **Projeto de Lei nº 362/2023**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2023.

**DEP. WILSON FILHO**  
**PRESIDENTE**

**DEP. CÂMILA TOSCANO**  
Membro

Dep. João Gonçalves  
MEMBRO

**DEP. TACIANO DINIZ**  
MEMBRO